



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Processo n.º:** 08006.001379/2012-79

**Interessado:** Coordenação Geral de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação – Fábrica de Softwares

**PE Nº 10/2014**  
**RESPOSTA ESCLARECIMENTO Nº 07**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014, apresentado, em 28 de março de 2014, apresentado por Prime Control Qualidade de Software.
2. Segue o teor do pedido de esclarecimento:

Prime Control Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.468.447/0001-43, com sede na Av. Anita Garibaldi, 1893, andar térreo, Bairro Ahú, Curitiba, PR, CEP 82.200-530 por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no item nº 14.4.4.7.6 Para o item 6 – Testes de Software dispõe que:

<b>Descrição</b>	<b>Conteúdo</b>
<b>O fornecimento de atividades de teste de software dimensionadas em, no mínimo, 10.000 Pontos de Função Brutos.</b>	<b>Teste em sistema com documentação por meio de UML;</b>
	<b>Processos de testes de software baseados em RUP ou OpenUP;</b>
	<b>Processos de testes compatíveis ou similares ao “Test Maturity Model Integration – TMMi Version 2.0” da TMMi Foundation, nível 3 ou superior.</b>
	<b>Processos de testes de software compatíveis com os modelos: CMMI ou MPS.BR;</b>



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

	<b>Execução de testes funcionais nas plataformas descritas no ambiente tecnológico do CONTRATANTE;</b>	
	<b>Execução de testes de segurança nas plataformas descritas no ambiente tecnológico do CONTRATANTE;</b>	
	<b>Execução de testes de usabilidade e acessibilidade utilizando os padrões preconizados pelo Governo Brasileiro E-MAG;</b>	
	<b>Verificação Requisitos e de Código;</b>	
	<b>Automação em testes de software nas plataformas descritas no ambiente tecnológico do CONTRATANTE;</b>	
	<b>Validação</b>	<b>Teste de unidade/unitário ou estrutural.</b>
<b>Teste de integração</b>		
<b>Teste de sistema</b>		
<b>Teste funcional</b>		
<b>Teste não funcional (ex. Performance, Acessibilidade e Segurança)</b>		

Entendemos a importância da Análise de Ponto de Função para medir o serviço de testes de software, porém solicitamos à Secretaria Executiva/SPOA que considere também atestados que comprovem a sua capacidade técnica na modalidade homem hora, pois o que o mesmo visa é a comprovação da experiência na execução dos serviços licitados, independente do modelo em que for apresentado, além de ampliar a quantidade de possíveis participantes, como por exemplo, ocorreu no Edital nº 028/2013 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF , Edital nº 24/2011 da Telebrás e Edital nº 14/2012 do Inep.

Portanto, solicitamos que sejam revistas às exigências de atestados cuja medida seja somente em volume de Análise de Ponto de Função.

O referido Edital, no Anexo I-F item nº 1.10.1 e 1.10.2 dispõe que:

“1.10.1 Todos os membros da equipe devem possuir pelo menos uma das seguintes certificações: CBTS, CMST, CSQA, CTAL, CSTP, CSTA, ISEB Practitioner, ou equivalente, devendo ser apresentadas pela contratada quando do início de atividade de cada funcionário.

1.10.2 Todos os membros da equipe devem possuir curso superior em Informática ou graduação superior acrescida de pós-graduação na área de Informática.”

Considerando a amplitude do serviço de testes previstos neste Edital, entendemos que as solicitações apresentadas nos itens acima aumentam injustificadamente os custos para a prestação dos serviços previstos além de limitar a participação de empresas concorrentes.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Todas as equipes de testes são formadas por profissionais com diferentes formações e experiências profissionais, cada profissional exerce uma função específica dentro da equipe, como, Gerente de Testes, Líder de Testes, Analista de Testes e Testador.

Desta forma, a manutenção destes itens para todos os profissionais envolvidos, implicará no aumento desnecessário no custo dos profissionais, visto que para execução das atividades previstas neste Edital, o emprego de alguns profissionais sem estas qualificações, como testadores e analistas de testes, pode ser perfeitamente viável sem que haja comprometimento da qualidade das entregas.

Portanto, solicitamos que não sejam consideradas as exigências contidas nos itens nº 1.10.1 e 1.10.2 para a equipe em sua totalidade.

O referido Edital, no Anexo I-F item nº 1.11.1 dispõe que:

“1.11.1 Cada profissional deve possuir experiência de no mínimo 3 anos em testes automatizados de software.”

Considerando que as atividades de testes previstas no item 6 deste Edital não se limitam à execução de testes automatizados, entendemos que não deveria ser exigida a experiência acima prevista para todos os profissionais envolvidos nos testes. Caso este requisito seja obrigatório, sugerimos que esta restrição seja proporcional ao esforço de testes automatizados previsto neste Edital.

A manutenção desta exigência implicará no aumento desnecessário no custo dos profissionais envolvidos, visto que para execução das demais atividades previstas neste Edital, o emprego de testadores e analistas de testes sem esta experiência pode ser perfeitamente viável sem que haja comprometimento da qualidade das entregas.

Desta forma, solicitamos que não seja considerada esta exigência para a equipe em sua totalidade e sim apenas para os profissionais que estarão envolvidos nos testes automatizados de software.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo, à contar do seu recebimento.

3. O pedido foi apresentado após ter sido inserido no sistema aviso de suspensão, fls. 2227 e 2240. Não obstante, em observância ao princípio da autotutela e visando verificar possíveis falhas, o teor do esclarecimento foi analisado pela área técnica a qual manifestou-se como segue:

Com relação ao item 01 do Pedido de Esclarecimento no 07, solicitado pela empresa Prime Control Consultoria Ltda., tem-se o seguinte questionamento:

“O referido Edital, no item nº 14.4.4.7.6 Para o item 6 - Testes de Software dispõe que:

<i>Descrição</i>	<i>Conteúdo</i>
<i>O fornecimento de atividades de teste de software</i>	<i>Teste em sistema com documentação por meio de UML;</i>
	<i>Processos de testes de software baseados em RUP ou OpenUP;</i>



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

<i>dimensionadas em, no mínimo, 10.000 Pontos de Função Brutos.</i>	<i>Processos de testes compatíveis ou similares ao “Test Maturity Model Integration - TMMi Version 2.0” da TMMi Foundation, nível 3 ou superior.</i>	
	<i>Processos de testes de software compatíveis com os modelos: CMMI ou MPS.BR;</i>	
	<i>Execução de testes funcionais nas plataformas descritas no ambiente tecnológico do CONTRATANTE;</i>	
	<i>Execução de testes de segurança nas plataformas descritas no ambiente tecnológico do CONTRATANTE;</i>	
	<i>Execução de testes de usabilidade e acessibilidade utilizando os padrões preconizados pelo Governo Brasileiro E-MAG;</i>	
	<i>Verificação Requisitos e de Código;</i>	
	<i>Automação em testes de software nas plataformas descritas no ambiente tecnológico do CONTRATANTE;</i>	
<b>Validação</b>	<i>Teste de unidade/unitário ou estrutural.</i>	
	<i>Teste de integração</i>	
	<i>Teste de sistema</i>	
	<i>Teste funcional</i>	
	<i>Teste não funcional (ex. Performance, Acessibilidade e Segurança)</i>	

Entendemos a importância da Análise de Ponto de Função para medir o serviço de testes de software, porém solicitamos à Secretaria Executiva/SPOA que considere também atestados que comprovem a sua capacidade técnica na modalidade homem hora, pois o que o mesmo visa é a comprovação da experiência na execução dos serviços licitados, independente do modelo em que for apresentado, além de ampliar a quantidade de possíveis participantes, como por exemplo, ocorreu no Edital nº 028/2013 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF , Edital nº 24/2011 da Telebrás e Edital nº 14/2012 do Inep.

Portanto, solicitamos que sejam revistas às exigências de atestados cuja medida seja somente em volume de Análise de Ponto de Função.”

Resposta: Somente serão considerados para o Item 6 – Testes de Software - os Atestados de Capacidade Técnica apresentados em conformidade com o subitem 14.4.4.7.6 do Termo de Referência, visto que APF é uma métrica consolidada no mercado e na Administração Pública Federal para este tipo de contratação.

Com relação ao item 02 do Pedido de Esclarecimento no 07, solicitado pela empresa Prime Control Consultoria Ltda., tem-se o seguinte questionamento:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

“O referido Edital, no Anexo I-F item nº 1.10.1 e 1.10.2 dispõe que:

“1.10.1 Todos os membros da equipe devem possuir pelo menos uma das seguintes certificações: CBTS, CMST, CSQA, CTAL, CSTP, CSTA, ISEB Practitioner, ou equivalente, devendo ser apresentadas pela contratada quando do início de atividade de cada funcionário.

1.10.2 Todos os membros da equipe devem possuir curso superior em Informática ou graduação superior acrescida de pós-graduação na área de Informática.”

Considerando a amplitude do serviço de testes previstos neste Edital, entendemos que as solicitações apresentadas nos itens acima aumentam injustificadamente os custos para a prestação dos serviços previstos além de limitar a participação de empresas concorrentes.

Todas as equipes de testes são formadas por profissionais com diferentes formações e experiências profissionais, cada profissional exerce uma função específica dentro da equipe, como, Gerente de Testes, Líder de Testes, Analista de Testes e Testador.

Desta forma, a manutenção destes itens para todos os profissionais envolvidos, implicará no aumento desnecessário no custo dos profissionais, visto que para execução das atividades previstas neste Edital, o emprego de alguns profissionais sem estas qualificações, como testadores e analistas de testes, pode ser perfeitamente viável sem que haja comprometimento da qualidade das entregas.

Portanto, solicitamos que não sejam consideradas as exigências contidas nos itens nº 1.10.1 e 1.10.2 para a equipe em sua totalidade.”

Resposta: Informamos que a exigência de certificações é prática comum no mercado, no intuito de tentar resguardar o contratante, inclusive os privados, de incluir em suas equipes, profissionais com nível indesejado de qualificação. Nesse sentido, esclarecemos que Certificação Profissional é o processo voluntário pelo qual uma entidade fornece uma credencial a um indivíduo depois de verificar que este atendeu a critérios pré-determinados. A certificação profissional credencia um indivíduo a desempenhar determinada atividade, com base em padrões e normas pré-estabelecidos por agências ou associações; é o modo pelo qual uma profissão (ou ocupação) diferencia seus membros, utilizando padrões geralmente definidos num processo consensual. O credenciamento é obtido com a aprovação do candidato numa prova elaborada de tal forma que comprove a sua competência.

Com o objetivo de evidenciar as exigências de qualificação, todos os membros da equipe executora (operacional) dos serviços demandados devem possuir pelo menos uma das seguintes certificações: CBTS, CMST, CSQA, CTAL, CSTP, CSTA, ISEB Practitioner, ou equivalente, devendo ser apresentadas pela contratada quando do início de atividade de cada funcionário.

Portanto, não se trata de solicitação injustificada, pois abriu-se a possibilidade de a empresa concorrente apresentar apenas uma certificação dentre a lista exemplificativa composta por um número de sete certificações citadas no subitem 1.10.1 do Anexo I-F, as quais são amplamente difundidas no mercado de TI, ou ainda alguma que seja equivalente àquelas.

Com relação ao item 03 do Pedido de Esclarecimento no 07, solicitado pela empresa Prime Control Consultoria Ltda., tem-se o seguinte questionamento:

“O referido Edital, no Anexo I-F item nº 1.11.1 dispõe que:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

“1.11.1 Cada profissional deve possuir experiência de no mínimo 3 anos em testes automatizados de software.”

Considerando que as atividades de testes previstas no item 6 deste Edital não se limitam à execução de testes automatizados, entendemos que não deveria ser exigida a experiência acima prevista para todos os profissionais envolvidos nos testes. Caso este requisito seja obrigatório, sugerimos que esta restrição seja proporcional ao esforço de testes automatizados previsto neste Edital.

A manutenção desta exigência implicará no aumento desnecessário no custo dos profissionais envolvidos, visto que para execução das demais atividades previstas neste Edital, o emprego de testadores e analistas de testes sem esta experiência pode ser perfeitamente viável sem que haja comprometimento da qualidade das entregas.

Desta forma, solicitamos que não seja considerada esta exigência para a equipe em sua totalidade e sim apenas para os profissionais que estarão envolvidos nos testes automatizados de software.”

Resposta: De fato, nem todas as atividades de teste serão automatizadas. Portanto, o subitem 1.11.1 do anexo I-F do Termo de Referência foi alterado de: “1.11.1 Cada profissional deve possuir experiência de no mínimo 3 anos em testes automatizados de software”, para: “1.11.1 A equipe que executará testes automatizados de software deverá possuir experiência de no mínimo 3 anos em testes automatizados de software, e as demais equipes deverão ter no mínimo 3 anos de experiência em testes de software.”. Essa alteração, em virtude da possibilidade de causar eventual variação no valor unitário estimado para o Ponto de Função de Teste, culminou na realização de nova pesquisa de preços.

4. É a resposta, conforme manifestação técnica.

Brasília-DF, 04 de abril de 2013.

**LÍVIA NASCIMENTO FÉLIX**  
Pregoeira